



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep.: 39.492-000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

E-mail: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (38) 3622-4140

## PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO  
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

### LEI MUNICIPAL Nº 592 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo a equipar o poço artesiano e implantar rede de distribuição de água na Comunidade de Passagem e contém outras providencias”.

A Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equipar o poço artesiano e implantar rede de distribuição de água na Comunidade de Passagem, localizada na zona rural do Distrito de São Pedro das Tabocas, Município de Pedras de Maria da Cruz, em decorrência da situação de emergência decretado pelo Município, através do Decreto nº 198 de 17/05/2019, devido os efeitos negativos da seca, provenientes das baixas precipitações pluviométricas nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, com um quadro chuvoso bem abaixo do esperado, quando não foram registrados índices satisfatórios à manutenção econômica e social dos munícipes de forma geral.

**Art. 2º** - O poço artesiano do que se trata o Caput 1º desta Lei, foi perfurado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, através de Empresa terceirizada da COPASA/MG, há mais de 02 (dois) anos e até o momento a referida obra se encontra paralisada com risco de perda total dos serviços feito no referido poço artesiano.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, 03 de dezembro de 2019.

PUBLICAÇÃO

Aflado em: 03/12/2019

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 70 § 1º

Ass.:

**Sebastião Carlos Chaves de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**